



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**DECRETO Nº 44/2017**

**NOMEIA OS MEMBROS DO COLEGIADO PLENO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL/GGI-M, CONFORME §1º DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2015, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2017.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 10.523/2017, a qual criou o programa Pró-Família e deu outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Colegiado Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal/GGI-M, conforme §1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.185/2015, alterado pela Lei Municipal nº 1.260/2017.

**I** – Joel Marins de Carvalho – Prefeito Municipal;

**II** – Renato José de Almeida Costa Filho – Juiz de Direito da Comarca de Araputanga/MT;

**III** – Mariana Batizoco Silva – Promotora de Justiça da Comarca de Araputanga/MT;

**IV** – Carlos Wagner Gobati de Matos – Defensor Público da Comarca de Araputanga/MT;

**V** – Miguel Macário Lopes – Delegado da Comarca de Araputanga/MT;

**VI** – Oswaldo Alvarez do Campos Júnior – Presidente da Câmara Legislativa Municipal;

**VII** – Wania Rita de Cassia Gasch Harris – Representante do Conselho Tutelar;

**VIII** – Paulo Cesar Ferreira Neves – Diretor da Cadeia Pública da Comarca de Araputanga/MT;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**IX** – Fábio Alves Ribeiro - Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar da Comarca de Araputanga/MT;

**X** – Idelvino Baioto – Presidente do Conselho de Segurança de Araputanga/MT

**Art. 2º.** As competências e atribuições do mencionado Colegiado estão dispostas na Lei Municipal nº 1.185/2015.

**Art. 3º.** O Colegiado Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal/GGI-M será inicialmente presidido pelo Prefeito Municipal, até deliberação diversa do próprio Colegiado.

**§1º.** O Presidente convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

**§2º.** O mandato dos integrantes do Comitê será de 12 (doze) meses, permitindo sua recondução por uma única vez e por igual período.

**§3º.** O trabalho do Colegiado Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal/GGI-M é considerando relevante serviço público e não será remunerado.

**Art. 4º.** As deliberações do Colegiado Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal/GGI-M deverão ser expressas por meio de Resoluções, assinadas por seu Presidente, e publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º.** Os membros do Colegiado Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal/GGI-M nomeados no art. 1º do presente Decreto serão substituídos automaticamente caso deixem de ocupar suas funções, devendo ser publicado novo Decreto em até 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).

**Joel Marins de Carvalho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**